

**ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A LICITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2022 – SEDUC.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE REVITALIZAÇÃO EM 04 (QUATRO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO.

Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022, às 14:00 (quatorze) horas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Kleison Wilton Rodrigues Pereira, nomeado pela Portaria nº. 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, e pelas Servidoras: Socorro Alves Lima – Membro e Lídia Maia dos Santos – Membro, nomeados através da mesma portaria, a fim de efetivar análise dos documentos de habilitação do certame supracitado; onde, após análise de forma minudente por parte da comissão dos documentos de habilitação, chegou-se a seguinte decisão sobre a fase de habilitação **QUE TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME FORAM DECLARADAS HABILITADAS**, sendo elas: 01. PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº. 09.527.996/0001-62; 02. SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 30.412.053/0001-80; 03. ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº. 03.077.025/0001-81; 04. REMC CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - CNPJ Nº. 25.078.864/0001-57; 05. IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ Nº. 22.336.279/0001-11; 06. ARAÚJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 39.907.624/0001-22; 07. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 10.932.123/0001-14; 08. DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 10.684.414/0001-30; 09. BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº. 41.332.445/0001-56; 10. ITAPAJÉ CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 10.933.035/0001-37; 11. CRP COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 02.567.157/0001-29; 12. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - CNPJ Nº. 09.042.893/0001-02; 13. RPS – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - CNPJ Nº. 32.788.026/0001-32; 14. F L F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº. 35.917.811/0001-36; 15. MT PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº. 3.397.954/0001-52; 16. ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº. 12.044.788/0001-17; 17. CONSTRUTORA EXITO EIRELI - CNPJ nº. 03.147.269/0001-93; 18. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 07.191.777/0001-20; 19. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 44.159.038/0001-87; 20. CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 22.575.652/0001-97; 21. MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA - CNPJ Nº. 26.754.240/0001-75; 22. GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº. 45.022.575/0001-43; 23. CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29. Salientamos que, quando da conferência dos protocolos de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta comercial apresentadas pelas empresas: GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 45.022.575/0001-43, representado pelo Sr. RAIMUNDO ERIVANALDO CAVALCANTE, portador do CPF nº 805.791.913-20, filho da representante da empresa CONSTRUTORA VIPON EIRELI - CNPJ Nº. 34.631.462/0001-29, Sra. LÚCIA MARIA CAVALCANTE, portadora do CPF nº 751.121.323-53, avó da representante da empresa ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES – ME - CNPJ Nº. 44.159.038/0001-87, representado pelo Sr. ZENEDINI ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE, portador do CPF nº 076.515.493-50, ao qual é filho do Sr. RAIMUNDO ERIVANALDO CAVALCANTE, representante da empresa GK ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA; a comissão de posse dessas informações enviará a ata da sessão ao MP/CE para averiguação de formação de **CONLUIO** por parte das empresa supracitadas, evidenciando o Art. 3º da lei federal nº. 8.666/93 que diz: “***A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da***



*proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”, fato já analisado e rechaçado pelo Tribunal de Contas da União como prejudicial à concorrência “TCU — Acórdão n.º 1793/2011. Contratações públicas: 1 — Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame Auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — (Siasg) e do sistema Comprasnet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal. A partir dos procedimentos efetuados, foram identificadas empresas com sócios em comum e que apresentaram propostas para o mesmo item de determinada licitação na modalidade pregão, o que poderia caracterizar, na opinião da unidade técnica, indício de conluio, com o propósito de fraudar o certame. Para ela, **“se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação”**. Como consequência, ainda para unidade técnica, “é possível que existam empresas atuando como ‘coelho’, ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração.” A Comissão Permanente de Licitação, publicará o resultado da fase de julgamento de Habilitação na Imprensa Oficial, em Jornal de Grande Circulação, e, no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br), e comunica também que, fica aberto prazo recursal referente a fase de julgamento da habilitação, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea “a” da lei federal 8.666/93 e suas alterações. Nada mais requerido nem a tratar, Eu, Socorro Alves Lima, declaro encerrada às 17:15 Horas a sessão, e, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.

  
Nelson Wilton Rodrigues Pereira

**Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

  
Socorro Alves Lima

**Membro da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

  
Lídia Maia dos Santos

**Membro da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO